



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 005/2010-TJAP

CONVÊNIO DE PARCERIA PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAPÁ E O BANCO SANTANDER (Brasil) S/A

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, site: www.tjap.jus.br, doravante denominado TJAP, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº nº 114.219-DF e do CPF nº 009.742.001-82, e o **BANCO SANTANDER (Brasil) S/A**, Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo – SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 – Bloco A – Bairro Vila Olímpia, Tel: (85) 34554335/ (85) 99986924, salbuquerque@santander.com.br, neste ato representado por seus Procuradores **Sr. MARCELO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 11301568 SSP/SP e o CPF/MF nº 064.967.978-46 e o **Sr. DOUGLAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 26.596.817-3 SSP/SP e CPF 168.063.828-94, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

1º - O BANCO SANTANDER (Brasil) S/A é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme Carta DESIG/DIMOT/SUOTE – 2009-68, cuja cópia segue anexa ao presente instrumento ;

2º - o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A oferece diversos produtos e serviços bancários, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos a taxas especiais;

3º - o TJAP tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

permitindo a Consignação em Folha de Pagamento, das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras.

As partes têm entre si ajustado o presente Convênio de Parceria para Consignação em Folha de Pagamento, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 003638/2010, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, 116, Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993; Decretos Estaduais nºs 0331, de 06 de fevereiro de 2009 e 0988, de 23 de março de 2009, e pelos demais atos normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a realização de Consignação em Folha de Pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários do TJAP pelo BANCO SANTANDER (Brasil) S/A.

1.1. Os Beneficiários do TJAP, compreendem todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o TJAP, seja vencimento, salário, subsídio, pensão, proventos ou qualquer outro tipo de remuneração, atribuída a qualquer pessoa que mantenha relação com o TJAP, em atividade ou não.

1.2. As Operações Consignadas poderão ser contratadas em qualquer agência do BANCO SANTANDER (Brasil) S/A. ou através de seus correspondentes bancários.

1.3. O nº máximo de parcelas/meses autorizadas para concessão de empréstimos consignados, será 72 (setenta e duas) vezes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO SANTANDER (Brasil) S/A:

Para a consecução do presente Convênio, o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A compromete-se a:

2.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante Consignação em Folha de Pagamento.

2.2. Não existirá qualquer obrigação do BANCO SANTANDER (Brasil) S/A em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, de acordo com sua política de crédito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3. Colocar à disposição dos Beneficiários toda sua rede de agências, bem como pessoal habilitado, possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio.

2.4. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos.

2.5. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do BANCO SANTANDER (Brasil) S/A.

2.6. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

2.7. Encaminhar ao TJAP, por meio eletrônico e até o 5º dia útil anterior à efetivação da Consignação em Folha de Pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF dos Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

2.8. Comunicar ao TJAP, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

2.9. Comunicar ao TJAP, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJAP:

Para a consecução do presente Convênio, o TJAP compromete-se a:

3.1. Fornecer ao BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de Consignação em Folha de Pagamento de cada Beneficiário.

3.2. Confirmar em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação do BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, a Consignação em Folha de Pagamento das prestações a serem devidas ao BANCO SANTANDER (Brasil) S/A Beneficiário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3. Informar ao BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, no mínimo com três dias de antecedência, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a Consignação em Folha de Pagamento;

3.4. Compromete-se a não proceder o desligamento voluntário de Beneficiário do Quadro de Pessoal do TJAP, que tenha firmado Contrato de Empréstimo ou Financiamento com o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, sem que as obrigações assumidas sejam totalmente liquidadas, ou renegociadas diretamente entre o Beneficiário e o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A.

3.5. Receber e processar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da comunicação realizada pelo BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, as Consignações em sua Folha de Pagamento indicadas no relatório enviado ao BANCO SANTANDER (Brasil) S/A;

3.6. Transferir mensalmente, até o dia 1º do mês subsequente, para a conta corrente designada pelo BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, os valores Consignados em Folha de Pagamento dos Beneficiários.

3.7. Caso haja desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro do TJAP, será apurado o saldo devedor do empréstimo e descontado o valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o Banco Santander (Brasil) S/A irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

Parágrafo Único: A soma mensal das consignações facultativas de cada BENEFICIÁRIO, deverão obedecer aos limites legais estabelecidos e às normas do Conveniente/TJAP. Sendo que o TJAP deverá emitir autorização de empréstimo onde constará a margem consignável para realização de empréstimos e financiamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS:

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE JURÍDICA:

O presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do TJAP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O TJAP se obriga, às suas expensas, a promover a publicação do extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial nos prazos estipulados na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES:

O TJAP designa o seu Departamento de Recursos Humanos, como órgão competente para exercer o controle e a averbação dos Descontos em Folha de Pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio, através dos fones: (096) 3082-3155, 3082-3321 e 3082-3153.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Convênio vigorará por prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado a sua rescisão por qualquer das partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus para as partes, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos Contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os Beneficiários e o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações de descontos somente poderão ser canceladas mediante prévio acordo entre o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A e o beneficiário do TJAP através de documento escrito, devendo o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, nesses casos, promover a cobrança do débito direta e exclusivamente do servidor/beneficiário.

DO FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Macapá-AP, 29 de junho de 2010

Desembargador DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente do TJAP

BANCO SANTANDER (Brasil) S/A
Sr. MARCELO GUIMARÃES – Procurador

BANCO SANTANDER (Brasil) S/A
Sr. DOUGLAS CORRÊA DA SILVA – Procurador

TESTEMUNHAS:

Marilda Auzier
Diretora do Dpto. Contratos e Convênios/TJAP

Nome:
C.P.F:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2010-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO Nº 005/2010-TJAP

II - PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
BANCO SANTANDER (Brasil) S/A

III – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a realização de Consignação em Folha de Pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários do TJAP pelo BANCO SANTANDER (Brasil) S/A. 1.1. Os Beneficiários do TJAP, compreendem todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o TJAP, seja vencimento, salário, subsídio, pensão, proventos ou qualquer outro tipo de remuneração, atribuída a qualquer pessoa que mantenha relação com o TJAP, em atividade ou não. 1.2. As Operações Consignadas poderão ser contratadas em qualquer agência do BANCO SANTANDER (Brasil) S/A ou através de seus correspondentes bancários. 1.3. O nº máximo de parcelas/meses autorizadas para concessão de empréstimos consignados, será 72 (setenta e duas) vezes.

IV – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Convênio vigorará por prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado a sua rescisão por qualquer das partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o TJAP, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos Contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os Beneficiários e o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A.

V – DOS CUSTOS:

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para as partes.

VI – DO CANCELAMENTO:

Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações de descontos somente poderão ser canceladas mediante prévio acordo entre o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A e o beneficiário do TJAP através de documento escrito, devendo o BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, nesses casos, promover a cobrança do débito direta e exclusivamente do servidor/beneficiário.

VI – FUNDAMENTO LEGAL:

Processo Administrativo n.º 003638/2010, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, 116, Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993; Decretos Estaduais nºs 0331, de 23 de março de 2009 e 0988, de 23 de março de 2009, e pelos demais atos normativos a ele pertinentes.

Macapá-AP, 29 de junho de 2010

Desembargador DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente do TJAP